



LEI Nº 816/2016, DE 15 DE JUNHO DE 2016

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO NO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE - AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e a Prefeita do Município de Campo Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal do Desporto, o Conselho Municipal do Desporto, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas em (Campo Alegre).

Art. 2º - O Conselho Municipal do Desporto é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Desporto (COMUDES) terá sede própria e definitiva cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 4º- O Conselho Municipal do Desporto terá suas despesas custeadas pela Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º- O Conselho Municipal do Desporto tem as seguintes competências básicas:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte no município;
- II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos do município;
- V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas;
- VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VIII - deliberar sobre matéria atinente a concessão de bolsa ou incentivo a atletas ou instituições no município;
- IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva municipal, estadual e nacional;
- X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;
- XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;
- XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte;
- XIV - realizar audiências públicas anualmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte;
- XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e de instituições de ensino públicas;

Art. 6º - Cabe ao Conselho Municipal do Desporto sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como, a fiscalização da sua aplicação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 7º - O Conselho Municipal do Desporto será constituído por 08 (oito) membros, entre os quais 04 (quatro) representantes do Poder Público, o gestor do esporte no município é membro nato.

Parágrafo único: Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos que compõem o Sistema Municipal de Esporte, como segue:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Esporte;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

IV – 04 (quatro) representantes de Entidades Esportivas, Associações e institutos.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 9º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 10 - O Conselho Municipal do Desporto reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal do Desporto de Campo Alegre, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 12 - Caberá aos membros do Conselho Municipal do Desporto eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III - Secretário Geral.

Art. 13 - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal do Desporto:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do Desporto;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal do Desporto;
- III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal do Desporto, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 14 - Ao Conselho Municipal do Desporto é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 15 - Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Desporto nos 90 (noventa) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 16 - Após sua posse o Conselho Municipal do Desporto elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 15 de junho de 2016.

LAIS FERREIRA DA SILVA
Secretária de Administração, Gestão e Planejamento